



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGRIMAR - AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **AGRIMAR AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, qualificada conforme Anexo I deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, § 1º e 108, § 3º do Decreto Estadual nº 4.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que prevê o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 que a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização de processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que, através do processo SEI n. 1370.01.0044251/2020-51, foi apresentado pela COMPROMISSÁRIA, em 17.09.2020 (20459515), o pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para garantir a operação do empreendimento;

CONSIDERANDO o Despacho 616 (50923689), encaminhado pelo Superintendente Regional da SUPRAM Central Metropolitana para fins de subsidiar a tomada de decisão bem como o estabelecimento das condicionantes para a formalização do termo;

CONSIDERANDO que o empreendimento vem operando sem licença ambiental e sem TAC, o que ensejou a aplicação de medidas administrativas em circunstância de irregularidades apuradas sob a luz do Decreto Estadual n. 47.383/2018, inicialmente através do Auto de Infração n. 185227/2020 e, posteriormente, dos Autos de Fiscalização n. 215900/2021 e de Infração n. 286305/2021;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos do art. 16, § 9º da Lei Estadual n. 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contempla a seguinte atividade:

Atividade	Código	Capacidade instalada	Classe
Fabricação de água ardente	D-02-02-1	900 litros/dia	3

PARAGRAGO ÚNICO - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta as outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Cláusula	Prazo
01	Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.	180 após assinatura do TAC
02	Executar Programa de Monitoramento Ambiental conforme itens subsequentes.	Durante a vigência do TAC
03	Comprovar a adequação do local de armazenagem do bagaço de cana, protegendo da incidência de água de chuva e realizando a compactação do solo.	120 dias após a assinatura do TAC
04	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico, o comissionamento e a operação de uma área suficiente para atuar como depósito temporário de resíduos Classe 1 (perigosos) para o empreendimento, compatível e adequado para atender os resíduos característicos do empreendimento: lâmpadas fluorescentes, resíduos oleosos ou contaminados com óleo, cartuchos e restos de tintas, etc.	120 dias após a assinatura do TAC
05	Comprovar a implantação de piso impermeável e canaleta e caixa de sequestro, no ponto de abastecimento o tanque distribuidor de vinhaça tracionado por trator agrícola.	120 dias após a assinatura do TAC
06	Comprovar a implantação de sistema mitigação para a fonte de emissões atmosféricas fixa - "chaminé da caldeira" e/ou a devida análise de conformidade da mesma nos moldes da DN Copam nº 187/2013 relativo à Tabela I-C - que estabelece às condições e os limites máximos de emissão - LME para processos de geração de calor a partir da combustão externa de biomassa de cana-de-açúcar.	120 dias após a assinatura do TAC.
07	Comprovar a adequação do ponto de geração de águas residuárias relativo a "pia do escritório de vidro" e eventuais outros pontos não identificados em situação análoga.	120 dias após a assinatura do TAC
08	Apresentar relatório de conformidade de atendimento as premissas relativas ao cumprimento da DN COPAM nº 184/2013 elaborado sob responsabilidade técnica e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para garantia da aplicação da vinhaça no solo para fins de ciclagem de nutrientes e água. O referido relatório deverá evidenciar os atendimentos das premissas trazidas na DN supramencionada e as circunstâncias do empreendimento particularizadas, laudos de análises do efluente e solo atualizados, além de planta planimétrica das áreas (próprias e arrendadas) onde se aplicará o efluente, considerando distâncias de áreas de nascentes e cursos d'água.	120 dias após a assinatura do TAC.

1 - Efluentes Sanitários

Ação	Prazo
Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema Séptico de Tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro), ou declaração pela não necessidade.	Semestralmente (documentos deverão ser entregues até 30 dias após a execução)

2 - Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Ação	Prazo
Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.	Semestralmente (documentos deverão ser entregues até 30 dias após a geração da DMR no sistema MTR)

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não poderá a COMPROMISSÁRIA realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, tampouco ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARAGRAFO TERCEIRO - a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLAÚSULA SEGUNDA.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLAÚSULA SEXTA, ao que segue:

- a) Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;
- b) Multa de 2.250 Ufemgs por obrigação descumprida (CLAÚSULA SEGUNDA);
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

PARAGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer

título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Andrade Ribeiro, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa**,



Superintendente, em 26/08/2022, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51284306** e o código CRC **221E6EB9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044251/2020-51

SEI nº 51284306



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Anexo nº Único/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0044251/2020-51

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0044251/2020-51, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): - AGRIMAR - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.638.392/0001-58, com sede na Rodovia BR-482, Km 18, Zona Rural, Itaverava/MG, CEP n. 36.440-000, neste ato representada por seu síndico, **ARNALDO ANDRADE RIBEIRO**, CPF n. 850.695.236-00, pessoa física, residente e domiciliado na Avenida Francisco Deslandes, n. 335 - apto 202, Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-530.

COMPROMITENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA, representada por seu Superintendente, **CHARLES SOARES DE SOUSA, MASP n. 1.298.744-2**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rod. Papa João Paulo II, n. 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Andrade Ribeiro, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa, Superintendente**, em 26/08/2022, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51284867** e o código CRC **05CC1885**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044251/2020-51

SEI nº 51284867

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

TORNA SEM EFEITO – ATO Nº 534/2022
TORNA SEM EFEITO NO ATO Nº 496/2022 QUINQUÊNIO CONCESSÃO, publicado em 11/08/2022, por motivo de concessão indevida, no que se refere ao servidor:
Masp 10798064, RODRIGO LUCAS AMORIM DE BORBA, ASP, III/F, referente ao 4º quinquênio, a contar de 10/06/2022.
TORNA SEM EFEITO NO ATO Nº 138/2020 FÉRIAS PRÊMIO CONCESSÃO, publicado em 25/03/2020, por motivo de concessão indevida, no que se refere ao servidor:
Masp 10783595, DIOGO LOPES, ASP, I/D, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 09/12/2019.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1681299 - 1

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATO Nº 550/2022
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CR/1988, ao servidor:
Masp 9040619, CYRILLO BARBOSA DE ANDRADE, a contar de 20/02/2016, referente ao cargo de ASEDs, II/J.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1681302 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO ATO Nº 532/2022 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor:

Masp 10798064, RODRIGO LUCAS AMORIM DE BORBA, ASP, III/F referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 26/09/2017.
Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1681294 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:
MASP 1.213.280-9 VANESSA VIVEIROS CAMARGO, do cargo de provimento efetivo de Analista Executivo de Defesa Social, Nível III, Grau A, a contar de 04/07/2022.
MASP 1.485.514-2 JOSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau A, a contar de 22/07/2022.
MASP 1.514.011-4 LÍVIA MARIA OLIVA MENDES MAIA, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau A, a contar de 22/07/2022.
MASP 1.516.063-3 MARCOS DE OLIVEIRA LACERDA, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau A, a contar de 22/07/2022.
MASP 1.219.636-6 FLAVIO HENRIQUE INACIO MIRANDA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível II, Grau E, a contar de 15/07/2022.
MASP 1.204.061-4 THIAGO SILVA DE CARVALHO, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível III, Grau A, a contar de 12/08/2022.
MASP 1.512.168-4 ANGELICA BRANDAO SILVA, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau A, a contar de 03/08/2022.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.
Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1680937 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 554/2022

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 14496897, HELIO DOUGLAS MARTINS SILVA, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 19/08/2022.

MASP 7530678, YAN MEGALE FERREIRA, DAD 6 - EPPGG, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível I/ Grau J, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 25/08/2022.

MASP 13825252, SIDNEI MARQUES DA SILVA, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL/ SERVIÇO SOCIAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 25/08/2022.

MASP 13747571, DIEGO CHRISLEY ALVES LEMOS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 19/08/2022.

MASP 14364103, JOSE MARIA RODRIGUES ROCHA, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 23/08/2022.

MASP 7532583, LUCAS AUGUSTO DA SILVA, EPPGG - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 25/08/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1681312 - 1

QUINQUÊNIO – ATO Nº 549/2022.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo:

EM PROCESSO DE APOSENTADORIA
Masp 9040619, CYRILLO BARBOSA DE ANDRADE, ASEDs, II/J; referente ao 6º quinquênio, a contar de 20/02/2016.
Masp 9040619, CYRILLO BARBOSA DE ANDRADE, ASEDs, II/J; referente ao 7º quinquênio, a contar de 18/02/2021.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1681301 - 1

RETIFICAÇÃO ATO Nº 533/2022:RETIFICA O ATO DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, AO SERVIDOR:

Masp 10798064, RODRIGO LUCAS AMORIM DE BORBA, ASP, III/F, por motivo de incorreção na data da vigência, Ato nº 030/2012 publicado em 20/07/2012;
Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 11/06/2012, data do ofício nº 352/2012/RP/DCCTA/SCAP em cumprimento ao mandato de segurança nº 002410089881-6.
Leia-se: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 29/09/2007, computado o período de Contrato Administrativo de 01/10/2002 a 02/05/2006, nesta secretaria, conforme mandato de segurança nº 002410089881-6.

RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, AO SERVIDOR:
Masp 10798064, RODRIGO LUCAS AMORIM DE BORBA, ASP, III/F, por motivo de incorreção na data da vigência, Ato nº 006/2017, publicado em 03/08/2017;
Onde se lê: referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 10/06/2017.
Leia-se: referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 27/09/2012.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1681297 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
LACI- Renovação de LO: 1) Zanini Florestal Limitada- Unise MG04 - Fazenda Buriti Grande e Vitoria e Guariba, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivopastoris, exceto horticultura, Morada Nova de Minas/M e Biquinhas/MG, Processo nº 6112/2021, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDIÇÃO. Válida até: 24/08/2020.

(a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco torna público que promoveu REORIENTAÇÃO de LACI (LP+LI+LO) para LAS RAS com unificação de PT de 11523/2011 para 473/2003 do processo administrativo de licenciamento ambiental abaixo identificado:

Mineração Vale do Rio Santana Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Arcos/MG, PA nº 00473/2003/008/2022, Classe 3. Motivo: a critério técnico.

(a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

26 1681337 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença de Operação (LAC2), no tipo Renovação: 1) PCH Serra das Agulhas, sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Monjolos e Diamantina/MG, Processo nº 3203/2022, classe 5. *Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) MAP Agropecuária, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Felixlândia e Morro da Garça/MG, Processo nº 3205/2022, classe 4.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) CSL Bioenergia e Recicláveis Ltda., central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Sete Lagoas/MG, Processo nº 6244/2021, classe 2. Motivo: não atendimento a informações complementares. 2) Matran Indústria e Comércio Ltda., estação de tratamento de esgoto sanitário, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2826/2022, classe 2. Motivo: perda do objeto.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) Agrimar Agro Indústria e Comércio Ltda., fabricação de água ardente, Itaverava/MG, Processo SEI/Nº 1370.01.0044251/2020-51, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 26/08/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LASRAS): 1) Vitacelulas Indústria e Comércio e Cosméticos Ltda., fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Nova Lima/MG, Processo nº 205/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIÇÃO. Válida até: 24/08/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) 4 A Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 3076/2022. 2) Jose Miguel de Sena, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Ouro Preto/MG, Processo nº 3139/2022. 3) Seborninas Transporte e Logística Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Caeté/MG, Processo nº 3140/2022. 4) Posto Fumilândia Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Fumilândia/MG, Processo nº 3173/2022. 5) Transpectrum Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Uberlândia/MG, Processo nº 3195/2022. 6) Transpectrum Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Uberlândia/MG, Processo nº 3196/2022. 7) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 3204/2022. 8) Construtora Barbosa Mello S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itatiaia/MG, Processo nº 3208/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

26 1681039 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) RENO: 1) SPE Cocais Grande Energia S.A. - PCH Cocais Grande, Barragens de geração de energia hidrelétrica, Antônio Dia/MG, PA/Nº 00154/1999/004/2014, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDIÇÃO. Válida até 26/08/2030.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

26 1681343 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Rivaldado Silva Neves, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivopastoris, exceto horticultura, Joaíma/MG, PA nº 3175/2022. 2) Minerário Ferreira Coelho, Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Araçuaí/MG, PA nº 3197/2022.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Mineração Felix LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Cural de Dentro/MG, PA nº 573/2022, Classe 2. Motivo: Fragmentação no processo de licenciamento.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

26 1680885 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Kennedy Ulian, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fina da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Bonito de Minas/MG, Protocolo nº 3202/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

26 1681396 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) GTRT Agropecuária Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivopastoris, exceto horticultura, Santo Antônio do Amparo e Bom Sucesso/MG, PA nº 3210/2022, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

26 1681341 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro: a) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): *S A Usina Coruripe Açúcar e Alcool - Filial Limeira do Oeste, - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool, - Limeira do Oeste/MG, PA/SLA nº 3206/2022, Classe 5. 2). Licença de Operação Corretiva: (LAC2): *Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool e Compostagem de resíduos industriais, - Santa Vitória/MG, PA/SLA nº 3207/2022, classe 6.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

26 1681187 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Bicas, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Bicas/MG, PA nº 3214/2022, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

26 1681313 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as

DECISÕES deliberadas na 90ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CM), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCU1iAb462m8py3C1jJl4w>, no dia 26 de agosto de 2022, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata da 89ª RO de 29/07/2022. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Audiência Pública no Licenciamento Ambiental. Apresentação: Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental/Semad. APRESENTADA. 6. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”:

6.1 Pedreira Oratórios Ltda. - Extração de rochas para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Britamento de pedras para construção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Oratórios/MG - PA/SLA/Nº 5179/2021 - ANM: 830.520/2001 - SEI/Nº 1370.01.0041806/2021-06 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Supram ZM. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 6.2 JC Extração de Areia e Cascalho Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Perdizes/MG - PA/SLA/Nº 709/2022 - ANMs: 835.071/2011 e 833.914/2013 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDO COM CONDIÇÃO. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6.3 Pedreira Um Valexim Micon - Mineração Congonhas Ltda. - Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento à úmido; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro - Catas Altas/MG - PA/Nº 04047/2008/008/2018 - ANM: 000.098/1959 - Classe 5. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDO COM CONDIÇÃO. VALIDADE ATÉ 13/05/2028. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 7.1 Mineração GMM Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Três Corações/MG - PA/SLA/Nº 953/2022 - ANM Nº 830.449/2018 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. CONCEDIDO COM CONDIÇÃO. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 J LX Mineração S.A. - Extração de rocha para produção de britas, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 5442/2021 - ANM: 806.656/1975 - SEI/Nº 1370.01.0033687/2022-93 (Intervenção Ambiental) - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDO COM CONDIÇÃO. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 9.1 Pedreira Verde Grande

Ltda. - Extração de rocha para produção de britas, pilhas de rejeito/estéril e unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Jaíba/MG - PA/Nº 11665/2009/002/2016 - ANMs: 831.469/2009 e 830.859/2016 - SEI/Nº 1370.01.0022756/2021-62. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDO COM CONDIÇÃO. VALIDADE ATÉ 26/04/2029.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

26 1680961 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Edilson José Reis Guedes - JK Mineração e Transporte, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lima Duarte/MG, PA nº 2312/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIÇÃO. Válida até 26/08/2032.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

26 1681320 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORTARIA IEF Nº 65, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN “Horto Alegria II” de propriedade de Vale S/A, localizada no município de Mariana/MG.

Art. 1º - DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006, RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural a RPPN “Horto Alegria II”, processo SEI nº 2100.01.0009724/2019-49, de interesse público e em caráter de perpetuidade, localizada no município de Mariana, Estado de Minas Gerais, no imóvel inscrito na matrícula 17212, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, de propriedade de Vale S/A.

Parágrafo único - A RPPN “Horto Alegria II” tem área de 141,57 hectares, averbada na matrícula do imóvel sob o número Av-12-17212, retificada pela Av-14-17212.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 66 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Portaria IEF nº 64, de 28 de setembro de 2021, que designa representantes para o Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, com respaldo no Decreto Estadual nº 45.113, de 05 de junho de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.996, de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Os itens 6 e 7 do art. 1º da Portaria IEF nº 64, de 28 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

6. Pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, Mariana Pereira Ramos, como titular, e Ana Paula Bicalho de Mello, como suplente;

7. Pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG, Neide Mateus Rodrigues, como titular, e Ernandes da Silva Gomes, como suplente;

(...)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do IEF

26 1681179 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Superintendente SUPRAM Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 13949/2022, Usuário: Luiz Fernando Gonçalves, Santa Fé de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0605897/20